



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 373, de 04 de março de 2026

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, referente ao **Auto de Infração nº 45.050** (74338347) lavrado em nome da empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** (CNPJ nº 03.641.223/0001-26), conforme processo nº **202500029002200**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 98 do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre os processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA** apresentou Pedido de Revisão contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, que decidiu pela manutenção do auto de infração, conforme Resolução nº 1156/2025 (79749407);

Considerando as manifestações contidas do processo, principalmente do Relatório nº 543/2025-AGR/CREG1-16166 (82236070), bem como do Voto nº 535/2025-AGR/CREG1-16166 (82236104), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2026, com deliberação consolidada durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e, no mérito, face a inexistência de qualquer fato novo ou fundamento capaz de conduzir ao julgador nova convicção, pois, tendo em vista o que consta dos autos, não existem razões de ordem legal para sua revisão,

decidir por negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA**, mantendo os jurídicos e legais efeitos do **Auto de Infração nº 45.050**, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de março 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 06/03/2026, às 17:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87162972** e o código CRC **C97A53C4**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305		
--	--	--



Referência: Processo nº 202500029002200



SEI 87162972